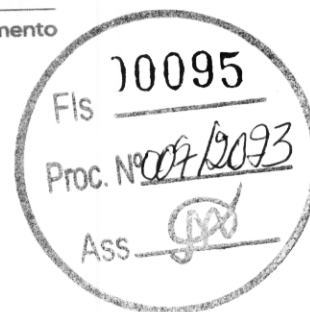


**CONTRATO****INEX: 007/2023****CONTRATO Nº 189/2023****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA, sediada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 1045 – Terras Dura – Chapadinha -MA, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05 doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr^a. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa, CENTRO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA com CNPJ nº 03.985.642/001-85, localizada na Av. Ataliba Vieira de Almeida nº 1452 - Centro, neste ato representada pelo Sr^a Raimunda Nonata Fortes Braga, brasileira, casada, portadora do CPF: 088.633.503-53, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da inexorabilidade de licitação decorrente do Processo Administrativo nº 0101.3845.2023, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para a oferta de inscrições no VI fórum de educação do Baixo Parnaíba de professores do quadro docente da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	SERVIÇOS	QTD	VALOR PERCAPTA	VALOR TOTAL
1 ✓	Professores da Educação Infantil ✓	80 ✓	R\$ 80,00 ✓	R\$ 6.400,00 ✓
2 ✓	Professores dos anos iniciais do ensino fundamental ✓	100 ✓	R\$ 80,00 ✓	R\$ 8.000,00 ✓
3 ✓	Professores dos anos finais do ensino fundamental ✓	100 ✓	R\$ 80,00 ✓	R\$ 8.000,00 ✓
4 ✓	Professores de salas Multisseriadas ✓	60 ✓	R\$ 80,00 ✓	R\$ 4.800,00 ✓
5 ✓	Professores e monitores da Educação Especial ✓	40 ✓	R\$ 80,00 ✓	R\$ 3.200,00 ✓
6 ✓	Professores de Educação de Jovens e Adultos. ✓	50 ✓	R\$ 80,00 ✓	R\$ 4.000,00 ✓
7 ✓	Monitores da Educação integral ✓	40 ✓	R\$ 80,00 ✓	R\$ 3.200,00 ✓
8 ✓	Equipe SEMED e supervisores ✓	60 ✓	R\$ 80,00 ✓	R\$ 4.800,00 ✓



9	Diretores, Assistentes de direção e Professores/Responsáveis das Escolas da Rede.	70	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00
	TOTAL			R\$ 48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **06(seis) meses**, prorrogável na forma, no art. 25, § II, c/c art. 13, inciso V da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0012.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços efetivamente executados, será creditado em Conta Corrente em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Projeto Básico, e ocorrerá até 30 (trinta) dia após a data da apresentação da competente Nota Fiscal ou fatura referentes aos serviços prestados nos últimos 30 (trinta dias) anteriores a data de emissão da referida Nota Fiscal;

5.2 A CONTRATADA deverá protocolar mensalmente na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0012.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento pelos serviços efetivamente executados, será creditado em Conta Corrente em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Projeto Básico, e ocorrerá até 30 (trinta) dia após a data da apresentação da competente Nota Fiscal ou fatura referentes aos serviços prestados nos últimos 30 (trinta dias) anteriores a data de emissão da referida Nota Fiscal;
- 5.2 A CONTRATADA deverá protocolar mensalmente na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 5.3 Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Chapadinho, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6 CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.



6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Os serviços serão prestados na forma estabelecida neste Termo de Referência, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e Legislação vigente.
- 7.2 A fiscalização poderá ser exercida por Servidor regularmente designado.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.1.2 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os serviços prestados, dentro das normas estabelecidas no contrato;

a. - Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

8.1.3. - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Indicar Responsável Técnico, aceito pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para representar a empresa contratada na execução do contrato a ser celebrado, em atendimento ao art. 68 da Lei nº 8.666/93.

8.2.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à empresa Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;



8.2.7 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;

8.2.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.9 Relatar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.10 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

9 CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não manter a proposta.

9.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 9.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadinho/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;



9.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

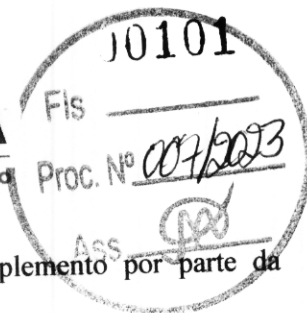
10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. **Subcontratar.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

1.3 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.4 CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO CRONOGRAMA

12.2.1. O prazo para organização e realização do seletivo será de até 120(cento e vinte dias) dias, contados da assinatura do contrato, demais etapas do cronograma de realização do seletivo será negociado entre a PMCH e a Instituição contratada, após a celebração do contrato.

1.5 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1.6O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Chapadinho - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinho, 05 de Julho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ sob nº 30.887.156/0001-05

NARA DA SILVA MACEDO

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

CENTRO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA

CNPJ Nº 08.985.642/0001-85

Raimunda Nonata Fortes Braga

CONTRATADA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento

00102

Proc. Nº

Ass

TESTEMUNHAS

Josénilo Zidame
Natanael

CPF: 618.353.323-82

CPF: 077.969.133-46

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023– INEX 007/2023- EDUCAÇÃO****CONTRATO Nº 189/2023 - INEX 007/2023-** Processo Administrativo Nº 0101.3845.2023**ORIGEM:** INEXIBILIDADE nº 007/2023**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATADA:** CENTRO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ nº 03.985.642/0001-85**OBJETO:** Contratação de empresa para a oferta de inscrições no VI fórum de educação do Baixo Parnaíba de professores do quadro docente da Secretaria Municipal de Educação.**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 25 inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.**VALOR TOTAL:** R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0012.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 06(seis)meses.**DATA DA ASSINATURA:** 05 de Julho de 2023

Chapadinho (MA), 05 de Julho de 2023


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 3150 – Páginas 04

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.3.90.30.00	MATERIAL DE
ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, Representada pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Junior e CONTRATADA: Empresa T R DE CARVALHO EIRELI, representada pelo Sr. Talihina Rodrigues de Carvalho. Chapadilha/MA. 11/07/2023. Alberto Carlos Pereira Junior -Secretário Municipal de Saúde.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2022. (Processo Adm: 3720/2023 apenso ao Proc. Adm nº 2203/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa T R DE CARVALHO EIRELI, CNPJ nº 19.127.272/0001-85. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 06 (seis) meses, para Contratação de pessoa Jurídica para Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadilha-MA. DATA DE ASSINATURA, 11 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 06 (seis) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico nº 024/2022- SRP – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2034.000	AQUIS. E MANUTENÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
12.361.0013.2113.000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0016.2115.000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
12.365.0015.2116.000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL - MDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2049.000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
12.365.0015.2050.000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO INFANTIL
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

Página 3

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Representada pela Sra. Nara da Silva Macedo e CONTRATADA: Empresa T R DE CARVALHO EIRELI, representada pelo Sr. Talihina Rodrigues de Carvalho. Chapadilha/MA. 11/07/2023. Nara da Silva Macedo -Secretária Municipal de Educação
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023- INEX 007/2023- EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 189/2023 - INEX 007/2023- Processo Administrativo Nº 0101.3845.2023 **ORIGEM: INEXIBILIDADE nº 007/2023** **CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **CONTRATADA: CENTRO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ nº 03.985.642/0001-85** **OBJETO:** Contratação de empresa para a oferta de inscrições no VI fórum de educação do Baixo Parnaíba de professores do quadro docente da Secretaria Municipal de Educação. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 25 inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0012.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL 30%
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 06(seis) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Julho de 2023. Chapadilha (MA), 05 de Julho de 2023 **Nara da Silva Macedo** Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 022/2023-SRP. Processo nº 3717/2023-PMCH. Objeto: "Registro de Preços para eventual contratação de empresa aquisição de insumos e injetáveis hospitalares de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadilha"; Abertura: 28/07/2023 às 08:30hs; Local: Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Base Legal: Medida Provisória nº 1167/2023, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadilha- MA – CEP: 65.500-000; Telefone: 98-99167-3542 e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadilha: <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>. também através